

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SR. ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – EXERCÍCIO 2008**

**PROCESSO N°** : 9074-3/2009  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
**CNPJ** : 15.024.045/0001-73  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008  
**PREFEITO** : ROBISON APARECIDO PAZETTO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA  
**EQUIPE** : Mauren Mara de Campos  
Wilma Betim Corrêa da Costa

## 1. INTRODUÇÃO

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Em atendimento aos artigos 31 e 71 da Constituição Federal e 210 da Constituição Estadual, bem como ao inciso III do art. 29 da Resolução n° 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. Robison Aparecido Pazetto, Prefeito do Município de Nova Xavantina – exercício 2008, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, dos Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem

como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. Robison Aparecido Pazetto, Prefeito Municipal; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Felipe de Oliveira. Não se constatou a nomeação do responsável pelo Controle Interno, nos termos do artigo 8º da Lei nº Municipal 1.284/2008, sendo que o parecer conclusivo sobre os atos de gestão foi assinado pela equipe nomeada para implantar o Controle Interno do Poder Executivo. Os dados do Prefeito e do Contador são os seguintes:

<b>PREFEITO: ROBISON APARECIDO PAZETTO</b>	
RG: 1492369/SSP/GO	CPF: 262.816.271-72
Endereço: Avenida Paraná nº 482, Nova Xavantina.	
CEP: 78.690-000	Telefone: (66) 34381455

<b>CONTADOR: SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA</b>	
RG: 484.154-SSP/MT	CPF: 327.720.681-53
Endereço: Rua Bahia – Centro, Nova Xavantina.	
CEP: 78.690-000	Telefone: (66) 9906-9077
CRC nº 5306/O-6-MT	

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. RECEITA

#### 3.1.1. Receita arrecadada

Para o exercício, a receita prevista total foi de R\$ 24.000.000,00, sendo arrecadado R\$ 37.312.562,80, de acordo com o Balanço Orçamentário (fl. 15-TCE). Desse valor, R\$ 3.483.998,22 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 22.870.449,21, à receita corrente líquida.

A contribuição para o FUNDEB foi de R\$ 2.230.836,50.

- demonstrativos da receita:
  - Anexo 01 – Receita.
  - ✓ Quadro 01 – Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008.
  - ✓ Quadro 02 – Receita Tributária Própria – 2008.
  
- os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF);
- os valores da receita arrecadada foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei nº 4.320/64);
- foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo;

### 3.1.2. Dívida ativa

- os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa e devidamente contabilizados (art. 39, Lei nº 4.320/64);
- não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, conforme se observa nos indicadores a seguir – F-11;

### **quociente de arrecadação da dívida ativa tributária**

dívida ativa tributária arrecadada no exercício

saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior

357.379,80 = 0,15

2.386.232,30

O quociente citado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida ativa tributária inscrita no exercício anterior, houve recebimento de apenas R\$ 0,15.

#### **3.1.3. renúncia de receita**

- a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendeu ao disposto na LDO e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do artigo 14 da LRF;

### **3.2. DESPESAS**

#### **3.2.1. Geração de despesas**

Durante o exercício foram realizadas despesas no valor de R\$ 44.368.566,02. Tal valor demonstrado no Anexo 02, foi obtido por meio do Balanço Financeiro constante das Contas Anuais de governo, sendo que o mesmo diverge do valor registrado no Balanço Financeiro das contas anuais de gestão (fl 16-TCE) que registra o valor de R\$ 45.527.854,02. Divergem, ainda, os valores das despesas por função, diferenças estas que deverão ser justificadas pelo

responsável, pois afeta a exatidão das contas, já que o valor registrado no anexo das contas anuais de governo deveria ser maior que o valor das contas anuais de gestão. E-33.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por credor:

#### Quadro 01 – Despesas ilegítimas

Nº	Credor	Histórico das despesas	Valor (R\$)	UPFs/MT
1	UNDIME – União dos Dirigentes Educacionais MT	Referente contribuição dos profissionais da educação, sem Lei Municipal autorizando a filiação.	1.000,00	32,57
2	Confederação Nacional dos Municípios	Referente contribuição anuidade, sem Lei Municipal autorizando a filiação.	8.340,00	271,66
3	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Pagamento de 30 dias de férias, sob a forma de abono pecuniário (sem identificar o favorecido)	2.706,67	88,17
4	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Pagamento de 30 dias de férias, sob a forma de abono pecuniário (sem identificar o favorecido)	380,00	12,38
5	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Pagamento de 30 dias de férias, sob a forma de abono pecuniário (sem identificar o favorecido)	3.180,00	103,58
6	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Pagamento de 30 dias de férias, sob a forma de abono pecuniário (sem identificar o favorecido)	1.229,63	40,05
7	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Pagamento de 30 dias de férias, sob a forma de abono pecuniário (sem identificar o favorecido)	1.400,00	45,6
8	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Pagamento de 30 dias de férias, sob a forma de abono pecuniário (sem identificar o favorecido)	1.050,00	34,2

Nº	Credor	Histórico das despesas	Valor (R\$)	UPFs/MT
9	Maria de Fátima Gomes Marques	Aquisição de festão e buquê.	229,00	7,46
10	Depto. Receita Federal	Multa por atraso SPIJ.	750,00	24,43
11	Guimarães e Lima da Silva Ltda. ME	Aquisição de cartões telefônicos	1.000,00	32,57
12	Guimarães e Lima da Silva Ltda. ME	Aquisição de cartões telefônicos	1.011,50	32,95
13	Guimarães e Lima da Silva Ltda. ME	Aquisição de cartões telefônicos	52,00	1,69
14	Guimarães e Lima da Silva Ltda. ME	Aquisição de cartões telefônicos	1.088,50	35,46
<b>SOMA</b>			<b>23.417,30</b>	<b>762,77</b>

Fonte: Relação despesas sistema APLIC.

- as despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei nº 4320/64);
- foram constatadas despesas ilegítimas no valor de R\$ 23.417,30, equivalente a 762,77 UPFs-MT.(art. 70, CF) – E-24;

Tendo em vista que a análise das despesas foram feitas por meio do sistema APLIC, cujos dados estão incompletos, não há possibilidade de confirmar a ocorrência dos seguintes fatos:

- não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);
- não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, Lei nº 8.666/93);
- não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, (art. 42, LRF);

### 3.2.2. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Durante o exercício, foram licitadas despesas no valor total de R\$ 15.242.282,97, conforme dados obtidos por meio do sistema APLIC.

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia.

Tendo em vista que a análise foi feita por meio do sistema APLIC, o qual não ofereceu dados suficientes para analisar os seguintes itens:

- se houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, Lei nº 8.666/93);
- não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, Lei nº 8.666/93) ;
- as obras, serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF);
- as dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei nº 8.666/93);
- não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93);
- não foram constatadas irregularidades nos processos licitatórios que configurem indícios de crimes (arts. 89 a 98, Lei nº 8.666/93);

### 3.2.3. Contratos

Durante o exercício, foram formalizados contratos no valor total de R\$ 15.453.852,13, conforme dados obtidos por meio do sistema APLIC.

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de

## Engenharia.

Verificou-se que foram realizadas dois contratos para o credor da amostra a seguir:

Credor 1 – Queirós Parreira & Cia. Ltda. Valor pago – R\$ 558.414,16.

Valor Licitado – R\$ 581.150,00.

- não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização do contrato da amostra (Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável);
- o contrato foi celebrado com pessoa jurídica regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, Lei nº 8.666/93; art. 27, Lei nº 8.036/90);
- não foram constatadas irregularidades relevantes na execução do contrato (art. 66 a 76, Lei nº 8.666/93) ;
- não foram constatadas irregularidades no contrato da amostra, que configure indícios de crimes (arts. 92 a 99, Lei nº 8.666/93);
- houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte (art. 87, Lei nº 4320/64);

### 3.2.4. Convênios

De acordo com a análise do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 73/75-TCE, constatou-se que foi recebido o total de R\$ 15.358.574,51, referente a receita de convênios, descritos conforme anexo 03 – Quadro 01.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por convênio:

Outras Transferências da União .....	R\$ 314.014,79
Outras Transferências do Estado .....	R\$ 277.262,88

- Os convênios citados na amostra não foram identificados pelo responsável, como também, não foram informados por meio do sistema APLIC, não havendo possibilidade de análise e se foram observadas as regras de celebração, de execução e de prestação de contas (art.

116, Lei nº 8.666/93) – E-40, E-33;

- como não foram identificados, ficou impossibilitado a análise dos recursos de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, e se os mesmos foram aplicados exclusivamente no seu objeto (artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, LRF; art. 116, § 5º, Lei nº 8.666/93) – E-40;
- em face da não apresentação das prestações de contas de convênios concedidos pelo município, ficou prejudicada se as mesmas foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis;

### 3.2.5. Estágios da despesa

#### 3.2.5.1. Empenho

Durante o exercício, os empenhos de despesas totalizaram R\$ 44.852.854,02, conforme dados do Balanço Financeiro (fl. 16-TCE).

Ressalta-se que o valor registrado no Balanço Financeiro das contas de gestão é maior que o valor registrado no Balanço Financeiro das contas de governo (R\$ 44.368.566,02). Verificou-se, ainda, que a diferença verificada ocorreu entre os valores das funções da despesa, e não pela ausência da consolidação do balanço. Tais diferenças devem ser justificadas pelo responsável, vez que o valor das contas anuais de governo ao serem consolidadas deveriam apresentar valores maiores que o das contas de gestão. E-33.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por credor:

Nº	Credor	Histórico das despesas	Valor (R\$)
1	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (diversos empenhos).	Diversas despesas com pessoal.	9.515.880,57

Fonte: Relação de empenhos do sistema APLIC – total fl.113-TCE.

- as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, todavia, nem sempre houve a indicação do nome do credor. Conforme constatou-se na amostra, o responsável emitiu os empenhos em nome da Prefeitura (Credor 1), recomenda-se que os pagamentos referentes a pagamentos das folhas mensais de pagamentos de pessoal e outros sejam identificados no credor como Folha de Pagamento para melhor identificar o fato. Constatou-se, ainda, que não foi possível visualizar o valor total da despesa e a dedução desta do saldo da dotação própria (artigos 60 e 61, Lei nº 4.320/64) – E-19;  
Tendo em vista que a análise foi feita sobre os empenhos informados no sistema APLIC, estando o mesmo incompleto, não há como verificar o seguinte item:
- houve limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, nos casos previstos no art. 9º da LRF;

### 3.2.5.2. Liquidação

Durante o exercício, as despesas liquidadas totalizaram R\$ 39.822.126,55.

Ressalta-se que o valor das despesas empenhadas registrado no Balanço Financeiro das contas de gestão é maior que o valor registrado no Balanço Financeiro das contas de governo (R\$ 44.368.566,02) afetando a exatidão das contas, vez que o valor das contas anuais de governo devem ser consolidadas, e, assim, ser maior que o valor das contas de gestão. E-33.

Informa-se, ainda, que o valor dos restos a pagar não processados das contas de gestão é maior que o das contas de governo, tornando os balanços inconsistentes – E-33.

Tendo em vista que a análise foi feita por meio do sistema APLIC, não há como verificar com veracidade os itens a seguir:

- na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei nº 4.320/64);
- os objetos contratados foram recebidos nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

### 3.2.5.3. Pagamento

Durante o exercício, os pagamentos de despesas totalizaram R\$ 39.491.745,30.

Tendo em vista que a análise foi feita por meio do sistema APLIC, cujas informações foram enviados incompletas, não há como verificar com veracidade os itens a seguir:

- os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei nº 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93);
- os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, Lei nº 8.666/93);

### 3.2.6. Dívida

- não foram realizados empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto a fundo ou órgão previdenciário (inc. XI, art. 167, CF; inc. II, § 2º, art. 43, LRF);
- não foram realizadas operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo com maioria absoluta (art. 167, III, CF);
- não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (art. 38, IV, “b”, LRF);
- não houve contratação de operação de crédito nos 180 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo ( art. 15, caput, Resolução do Senado Federal 43/01);
- Anexo 04 – Dívida Pública.
- Quadro 01 – Movimentação e saldo de dívidas 2008.
- Quadro 02 – Dívida Consolidada Líquida.

### 3.2.7. Restos a pagar

Ao final do exercício, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 5.361.108,72, conforme Anexo 13 – Balanço Financeiro. Tal valor difere do demonstrado no Balanço Financeiro apresentado nas contas anuais de governo – processo nº 90.735-09, que registrou o valor de R\$ 4.876.820,72.

Verificou-se a ausência do registro dos restos a pagar do exercício no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante. E-33.

Constatou-se, ainda, que o valor total dos restos a pagar informados pelo sistema APLIC diverge, também, do valor apresentado no presente balanço.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por registro no Balanço Financeiro:

Restos a pagar processados .....	R\$ 399.381,25
Restos a pagar não processados .....	<u>R\$ 5.030.727,47</u>
Total .....	R\$ 5.361.108,72

- os restos a pagar não foram registrados por exercício e por credor referente ao exercício de 2008, no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, distinguindo-se as despesas processadas das não-processadas (art. 92, parágrafo único, Lei nº 4.320/64) – E-33;
- os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, Lei nº 8.666/93);
- constatou-se que não foram autorizados os cancelamentos de restos a pagar processados por autoridade competente, no valor de R\$ 415.556,56 – E-64;
- demonstrativo dos restos a pagar:
  - Anexo 05 – Restos a pagar
  - Quadro 01 – Restos a pagar processados e não-processados – 2008 – Demonstrativo

da Dívida Flutuante.

### 3.2.8. Pessoal

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela Coordenadoria de Controle de Atos de Admissão de Pessoal:

- os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.105.951,70, correspondente a 39,83% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, “b” da LRF;
- demonstrativo dos gastos com pessoal:
  - Anexo 06 – Pessoal
    - Quadro 01 – Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF) – 2008.
  - Anexo 01 – Receita.
    - ✓ Quadro 03 – Receita Corrente Líquida (RCL) – 2008

Tendo em vista que as informações do sistema APLIC foram enviadas incompletas, não foi possível confirmar os seguintes itens:

- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);
- os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);
- o trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inciso V, CF) ;
- houve observância à Sumula nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;
- não houve expedição de ato de que resultou aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, LRF);

- no período de 05/07 a 31/12/08, não houve nomeação, contratação ou, de qualquer forma, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou, por outros meios, impedimento ao exercício funcional, e, ainda, *ex officio*, remoção, transferência ou exoneração de servidor público na circunscrição do pleito, ressalvados os casos previstos no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/97;
- no período de 08/04 a 31/12/08, não houve concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos excedente à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, inciso VIII, Lei nº 9.504/97);

### 3.2.9. Educação

- durante o exercício, o município aplicou o montante de R\$ 4.470.290,63, correspondente a 30,78% da receita base de R\$ 14.525.372,15, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- demonstrativos do ensino:
  - Anexo 07 – Ensino
- Quadro 01 – Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – 2008.
- Quadro 02 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) – 2008.
- Quadro 03 – Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino – 2008
  - Quadro 04 – Convênios e programas destinados ao ensino – 2008.
  - Quadro 05 – Despesas liquidadas do FUNDEB – 2008.
  - Quadro 06 – Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino – 2008.

- do total arrecadado do FUNDEB (R\$ 2.512.593,92), foram destinados 58,07 % para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 1.458.914,87, conforme informação do anexo 11 do processo 9.073-5-ca.governo, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do artigo 60 do ADCT – B-04;
- Demonstrativo do FUNDEB:
- Anexo 07 – Ensino
- Quadro 07 – Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - Ensino infantil e fundamental. Recursos do FUNDEB – 2008.

Conforme anexo 07 – quadro 07, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por credor.

- Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino – R\$ 39.238,20 – anexo 07 – quadro 07.
- foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme valor da amostra (art. 212, CF) – E-33;
- não foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);

### 3.2.10. Saúde

- durante o exercício, o município aplicou o montante de R\$ 3.624.326,78, correspondente a 24,96% da receita base de R\$ 14.525.372,15, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que

se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF);

- demonstrativos da saúde:
  - Anexo 08 – Saúde.
  - Quadro 01 – Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT) – 2008.
  - Quadro 02 – Despesa com ações e serviços públicos de saúde – 2008.
  - Quadro 03 – Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde – 2008.
  - Quadro 04 – Convênios e programas destinados à saúde – 2008.
  - Quadro 05 – Despesas liquidadas de convênios e programas destinados à saúde – 2008.
  - Quadro 06 – Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde – 2008.

No anexo 08 – quadro 06, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por credor:

- Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde – R\$ 29.446,00
- foram constatadas despesas, no valor da amostra, classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT) – E-33;

Tendo em vista que a análise foi feita por meio do sistema APLIC, cujos dados estão incompletos, não foi possível confirmar os seguintes itens:

- os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);
- os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o respectivo saldo positivo apurado em balanço do

exercício anterior (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, L. 4320/64; art. 50, inciso I, LRF);

### 3.2.11. Assistência Social

Durante o exercício, foram realizadas despesas com assistência social no valor total de R\$ 873.203,87, conforme anexo 13 das contas anuais de governo – processo 9.073-5/2009. Tal valor difere do registrado no anexo 13 (fl. 16-TCE) de R\$ 889.725,16. O responsável deverá elucidar a diferença. E-33.

Ressalta-se que foi registrado nos Anexos 11 (fl. 84-TCE) e 02 (fl. 32-TCE) como sendo despesas inerentes da Assistência Social o valor de R\$ 1.740.162,10. Tal procedimento encontra-se incorreto, pois o valor refere-se a a despesas de Obras e Instalações – Urbanismo – função 15. E-33.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por credor.

Nº	Credor	Histórico das despesas	Valor (R\$)
1	Elcio Mendes da Silva ME	Serviços de animação de carnaval.	8.000,00
2	Jean Veiga dos Santos	Festividades de carnaval.	1.340,21
3	Mauro Ilídeo da Costa	Sonorização carnaval.	6.296,00
4	Souza Provenzano Ltda.	Materiais para o carnaval.	835,00
5	Abadio Ilídeo Souza	Palco para o carnaval	4.465,00
6	Heber Penteadó Alfarano	Fotos para o carnaval	560,00
7	Reinaldon Coelho Lima	Pintura letreiro de carnaval	112,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.608,21</b>

- a destinação de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas **não** foi autorizada por lei específica, com o estabelecimento de critérios objetivos, atendendo as condições estabelecidas na LDO, estando prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Conforme valor da amostra, de R\$ 21.608,21 equivalente a 703,85 UPFs-MT, foram realizadas despesas com carnaval como sendo da Assistência Social (art. 26, LRF) – F-17;
- os beneficiários **não** foram devidamente cadastrados, existindo controle da comprovação da carência e da prestação de contas (art. 37, *caput*, CF e art. 26, LRF) – F-18;
- no ano eleitoral, não houve distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, ressalvadas as exceções previstas no art. 73, § 10, L. 9.504/97;

### 3.2.12. Previdência

Durante o exercício, a Prefeitura Municipal contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

Durante o exercício, a Prefeitura Municipal contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- ✓ Empenhos a favor da Previdência – parte patronal – R\$ 479.380,92.
- ✓ Pagamentos a favor da Previdência – parte patronal – Não informado
- ✓ Empenhos a favor do INSS – parte patronal – R\$ 235.940,17.
- ✓ Pagamentos a favor do INSS – parte patronal – R\$ 308.705,74.

Tendo em vista que a análise foi feita sobre os anexos 02 que compõem o Balanço das contas anuais de gestão e de governo e por meio do sistema APLIC, o qual encontra-se incompleto, não há como confirmar com veracidade os seguintes itens:

- houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF);
- houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
- as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF);

- demonstrativo da contribuição à previdência:
  - Anexo 09– contribuição previdenciária.
  - Quadro 01 – contribuição dos servidores à previdência própria e ao regime próprio de previdência social.
  - Quadro 02 – contribuição patronal e de servidores aos regimes geral e próprio de previdência.

### 3.2.13. Subvenções econômicas e sociais

Durante o exercício não foram concedidas subvenções sociais no valor de R\$ 46.000,00, conforme análise do anexo 02 – processo 90735/2009 – c. a. gestão. Não se constatou concessão de subvenções econômicas.

Tendo em vista que a análise foi feito por meio do sistema APLIC, o qual foi enviado incompleto não há como analisar os seguintes itens:

- as subvenções econômicas foram classificadas nas despesas correntes e não foram destinadas a empresas de fins lucrativos, salvo quando expressamente autorizadas em lei especial (arts. 18 e 19, Lei nº 4.320/64);
- as subvenções sociais foram concedidas a instituições qualificadas no art. 17 da Lei nº 4.320/64, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelaram-se mais econômica (art. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64);
- a destinação de recursos para, indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas foi autorizada por lei específica, com o estabelecimento de critérios objetivos, atendendo as condições estabelecidas na LDO, estando prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, § 2º, LRF);

### 3.2.14. Custeio de despesas de outros entes da federação

Durante o exercício não se constatou despesas de responsabilidade de outros entes da federação.

### 3.2.15. Publicidade

Durante o exercício, foram realizadas despesas com publicidade no valor total de R\$ 20.885,72.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por credor:

Credor 1 – ASPLEMAT – Assessoria Publ. Empr. Ltda. (valor pago - R\$ 20.904,10)

- no período de 01/01 a 04/07/08, as despesas com publicidade totalizaram R\$ 12.390,68 não excedendo do ano imediatamente anterior à eleição, no total de R\$ 20.904,10 (art. 73, inc. VII, L. 9.504/97) ;
- no período de 05/07 a 05/10/08, não foi autorizada publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas (art. 73, inc. VI, “b”, L. 9.504/97);

### 3.2.16. Diárias

Durante o exercício, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 129.896,69.

Verificou-se as diárias concedidas por meio do sistema APLIC, sendo que as informações foram enviadas incompletas, não havendo possibilidade de confirmar os itens a seguir:

- não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica);
- as prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica);

### 3.2.17. Adiantamentos

Durante o exercício, não se constatou a concessão de adiantamentos aos servidores.

### 3.2.18. Repasses à Câmara Municipal

- os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 675.000,00 correspondentes a 5,22% da receita base de R\$ 12.935.393,32, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);
- os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 792.000,00) (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) – B-05;
- os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF) – B-05;
- demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:
- Anexo 10 – Repasses e gastos anuais da Câmara Municipal
- ✓ Quadro 01 – Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF) – 2008.
- ✓ Quadro 02 – Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF) – 2008.

### 3.3. Patrimônio

#### 3.3.1. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 10.229.629,80. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 5.797.693,49.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- as disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
- as transferências e movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;
- os recursos vinculados, inclusive os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, constaram de registro próprio (art. 50, inciso I, LRF);
- não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inciso I, LRF);

#### 3.3.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis totalizaram R\$ 3.707.860,95.

Tendo em vista que a análise foi feita por meio do sistema APLIC e dados do balanço geral, verificou-se que os dados não foram enviados completos, não havendo veracidade para confirmar os seguintes itens:

- não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

- os bens têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64);

### 3.3.3. Almojarifado

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, a conta almojarifado da Prefeitura Municipal totalizou R\$ 0,00.

A seguir, apresenta-se achado de auditoria resultante da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo por valor registrado no balanço (fl. 20-TCE).

Valor de material de consumo – Mutações Patrimoniais – R\$ 3.031.171,93.

Valor de material de consumo – desincorporação de ativos – R\$ 3.031.171,93.

- não houve registro e controle do estoque de materiais no almojarifado de acordo com a entrada e saída dos bens, pois, inexistente saldo no final do exercício. (art. 85, Lei nº 4.320/64) – E-33;

### 3.3.4. Frota de veículos e equipamentos

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, a frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal correspondeu a R\$ 800,00.

Tendo em vista que o valor registrado como bens móveis – veículos é muito pequeno, tornando tal informação inconsistente, e em face das informações do sistema APLIC estarem incompletas pode-se confirmar que:

- não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc) – E-39;

### **3.4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS (a partir das contas 2009)**

Na apreciação das contas de governo do exercício anterior, o TCE/MT não recomendou ao gestor a adoção de providências para o aperfeiçoamento dos resultados de indicadores relativos a políticas públicas de educação e de saúde.

### **3.5. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

#### **3.5.1. Denúncias**

Relativamente ao exercício analisado não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### **3.5.2. Representações internas e externas**

Relativamente ao exercício analisado foi feito pelo TCE/MT representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Processo 7808-5/2009 – Representação de natureza interna face ao não encaminhamento das contas anuais de gestão e de governo – arquivado em face do envio pelo responsável.

### **3.6. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GESTÃO**

Diante dos alertas e recomendações do TCE/MT relativos aos atos de gestão, destacam-se os fatos relevantes relativos à postura do prefeito municipal:

Foi verificada a baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, alerta emitido e que ainda não foi corrigido pelo gestor.

### 3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- as informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. n° 14/07- TCE/MT) – E-42 ou E-43;
  - ✓ balancetes mensais – atraso mês de janeiro, fevereiro e março.
  - ✓ contas anuais – 19/05/09.

### 3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o exercício, não houve nomeação do responsável pelo sistema de controle interno. O relatório emitido à administração, foi assinado pela comissão nomeada para implantar o controle interno do Poder Executivo, não atendendo o que dispõe a Lei Municipal n° 1.284, de 03 de março de 2008.

Não houve relatório emitido à administração com apontamentos sobre os atos de gestão. E-39.

### 3.9. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

A legalidade dos atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal foi analisada

pelo TCE/MT por meio da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal.

### **3.10. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

A legalidade das despesas com obras e serviços de engenharia foi analisada pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia.

### **3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art. 193, § 1º, Res. nº 14/07- TCE/MT).

### **3.12. CONCLUSÃO**

No entendimento desta equipe, o Senhor Robison Aparecido Pazetto, Prefeito do Município de Nova Xavantina – exercício 2008, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de gestão:

3.12.1. não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública. Item 3.1.2. F-11;

3.12.2. os valores das despesas por função que compõe o balanço financeiro das contas anuais de gestão são maiores que os valores que compõe o balanço financeiro das contas de governo, afetando a exatidão das mesmas (artigo 101 da Lei nº 4.320/64). Item 3.2.1. E-33;

3.12.3. despesas ilegítimas, no valor de R\$ 23.417,320, equivalente a 762,77 UPFs-MT (art. 70, CF) . Item 3.2.1. E-24;

3.12.4. convênios firmados sem identificação do responsável, no anexo 10, afetando a análise (art. 116, Lei nº 8.666/93). Item 3.2.4. E-40, E-33;

3.12.5. o valor dos restos a pagar inscritos registrado no balanço financeiro diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, afetando a exatidão das contas (artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64). Item 3.2.5.2. E-33;

3.12.6. não foram autorizados os cancelamentos de restos a pagar processados por autoridade competente, no valor de R\$ 415.556,56. Item 3.2.7. E-64;

3.12.7. não foi aplicado o percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental. Item 3.2.9.. B-04;

3.12.8. despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF). Item 3.2.9. E-33;

3.12.9. foram constatadas despesas, classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT). Item 3.2.10. E-33;

3.12.10. despesas de Obras e Instalações – função Urbanismo, classificadas incorretamente na função da Assistência Social, no valor R\$ 1.740.162,10. Item 3.2.11. E-33;

3.12.11. a destinação de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas **não** foi autorizada por lei específica. Item 3.2.11. F-17;

3.12.12. os beneficiários **não** foram devidamente cadastrados, existindo controle da comprovação da carência e da prestação de contas (art. 37, *caput*, CF e art. 26, LRF). Item 3.2.11. F-18;

3.12.13. despesas referente à festa de carnaval, classificadas incorretamente como Assistência Social, no valor de R\$ 21.608,21, equivalente a 703,85 UPFs-MT (art. 26, LRF). Item 3.2.11. F-17;

3.12.14. os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 792.000,00) (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). Item 3.2.18. B-05;

3.12.15. os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). Item 3.2.18. B-05;

3.12.16. não houve registro e controle do estoque de materiais no almoxarifado de acordo com a entrada e saída dos bens, pois, inexistente saldo no final do exercício. (art. 85, Lei nº 4.320/64). Item 3.3.3. E-33;

3.12.17. não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc). Item 3.3.4. E-39;

3.12.18. as informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT). Item 3.7. E-42, E-43;

É o relatório decorrente da auditoria do exame das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, referente ao exercício de 2008.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 03 de setembro de 2009.

**Mauren Mara de Campos**  
Auditor Público Externo

**Wilma Betim Corrêa da Costa**  
Técnico Instrutivo e de Controle

## ANEXO 01 – RECEITA

### Quadro 01 – Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008.

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.344.277,29</b>	<b>24.776.102,46</b>	<b>111,00%</b>
Receitas Tributárias	2.512.000,00	3.126.618,42	124,46%
Receita de Contribuições	394.000,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	264.000,00	867.449,92	328,58%
Receita de Serviços	387.174,24	435.789,74	112,55%
Transferências Correntes	18.331.103,05	19.478.266,83	106,25%
Outras receitas correntes	456.000,00	867.977,55	190,34%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.010.502,29</b>	<b>14.767.296,84</b>	<b>490,53%</b>
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	100.000,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	84.069,78	0,00	0,00%
Transferências de capital	2.826.432,51	14.767.296,84	522,47%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
Receitas de Contribuições (Parte Patronal)	380.485,32	0,00	0,00%
<i>(-) Dedução da Receita Corrente</i>	<i>1.735.264,90</i>	<i>2.230.836,50</i>	<i>128,55%</i>
<b>TOTAL</b>	<b>24.000.000,00</b>	<b>37.312.562,80</b>	<b>64,33%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado (fl. 15-TCE)

### Quadro 02 – Receita Tributária Própria – 2008.

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
<i>Impostos</i>	2.266.650,91
IPTU	246.919,75
IRRF	769.881,91
ISSQN	842.632,31
ITBI	407.216,94
<i>Taxas</i>	859.967,51
<i>Contribuição de Melhoria</i>	0,00
<i>CIP (Contribuição de Iluminação Pública)</i>	0,00
<i>Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos</i>	0,00
<i>Dívida Ativa Tributária</i>	357.379,80
<i>Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária</i>	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.483.998,22</b>

Fonte: Anexo 10 (fls. 82/86-TCE – processo 90735-09 – c. .a governo)

### Quadro 03 – Receita Corrente Líquida (RCL) – 2008

Receitas	Administração	Administração	Total R\$
	Direta R\$	Indireta R\$	
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	22.545.265,96	796.693,18	23.341.959,14
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	460.994,54	0,00	460.994,54
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	10.515,39	0,00	10.515,39
(=)RCL	22.073.756,03	796.693,18	22.870.449,21

Fonte: Anexo 12 – fl. 15-TCE – Balanço Orçamentário (fl. 20 -TCE) e Anexo 10 – Comparativo da Receita (fls. 82/86/TCE – c.a.

Governo).

**ANEXO 02 – DESPESA**  
**Quadro 01 – Despesa por função – 2008**

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	0,00	0,00%
Administração	2.494.753,93	5,62%
Assistência Social	873.203,87	1,96%
Saúde	6.083.188,25	13,71%
Educação	5.528.701,70	12,46%
Cultura	19.152,25	0,05%
Urbanismo	21.893.994,56	49,34%
Habitação	1.740.162,10	3,92%
Saneamento	714.024,41	1,61%
Gestão Ambiental	51.035,94	0,12%
Agricultura	73.262,23	0,16%
Organização Agrária	105.308,21	0,24%
Indústria	35.465,10	0,07%
Comércio e Serviços	246.651,85	0,56%
Energia	15.000,00	0,04%
Transportes	3.337.138,09	7,53%
Desporto e Lazer	487.230,60	1,10%
Encargos Especiais	670.292,93	1,52%
<b>Total despesas empenhadas</b>	<b>44.368.566,02</b>	<b>100,00%</b>
Transferências concedidas à Câmara	<b>Nenhum valor informado</b>	-

Fonte: Balanço Financeiro (fl.21-TCE) – processo 973-5/2009 – c.a. governo.

### ANEXO 03 – RECEITAS DE CONVÊNIOS

**Quadro 01 – Demonstrativo de Convênios recebidos e contabilizados conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.**

<b>Título</b>	<b>CONVÊNIO TIPO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
17219900	Outras Transferências da União – sem identificação	314.014,79
17229900	Outras Transferências do Estado – sem identificação	277.262,88
24710500	Transferências Convênio da União destinados a programas de Infra-Estrutura e Transportes.	14.767.296,84
<b>SOMA</b>		<b>15.358.574,51</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls.72/75-TCE)

## ANEXO 04 – DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 01 – Movimentação e saldo de dívidas – 2008.

Lei Autorizadora	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				Saldo para exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cance-lamento R\$	
133/2008	0,00	1.548.646,14	0,00	0,00	0,00	1.548.646,14
1244/2007	5.888.089,81	0,00	0,00	354.190,68	14.427,70	5.519.471,43
462/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451/1992	142.353,21	0,00	107.079,39	227.684,27	21.748,33	0,00
1143/205	34.685,21	0,00	0,00	34.683,60	1,61	0,00
769/1998	27.173,25	0,00	12.425,96	16.385,88	0,00	23.213,33
1104/2004	29.748,42	0,00	1.365,18	31.113,60	0,00	0,00
Total	6.122.049,90	1.548.646,14	120.870,53	664.058,03	36.177,64	7.091.330,90

Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fl. 87-TCE).

### Quadro 02 – Dívida Consolidada Líquida – 2008.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	7.091.330,90
(b) Ativo Disponível	9.699.582,43
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	3.406.945,66
(e) Restos a Pagar processados	0,00
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	6.292.636,77

Descrição	Valor R\$
DCL – dívida consolidada líquida	7.091.330,90

Fonte: Anexo 13 (fl. 22 -TCE-c.a.governo – processo 90735-09) e Anexo 16 (fl. 87 -TCE).

### ANEXO 05 – RESTOS A PAGAR

#### Quadro 01 – Restos a pagar processados e não-processados – 2008.

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados					
2007	549.384,72	0,00	462.667,95	86.716,77	0,00
Não-processados					
2007	1.271.478,98	0,00	940.777,33	328.839,79	1.861,86
2007	0,00	940.777,33	940.777,33	0,00	0,00
2007	75,00	0,00	0,00	75,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.820.938,70</b>	<b>940.777,33</b>	<b>2.344.222,61</b>	<b>415.631,56</b>	<b>1.861,86</b>

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 88 -TCE)

## ANEXO 06 – PESSOAL

### Quadro 01 – Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF) – 2008.

Elemento de despesa	Poder Executivo			Poder Legislativo R\$	Total R\$
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$		
3190-11 – Vencimentos e vantagens fixas	6.756.684,61	32.249,50	6.788.934,11	388.250,25	7.177.184,36
3190-01 – Aposentadorias e Reformas	0,00	130.166,38	130.166,38	0,00	130.166,38
3190-04 – Contratação por tempo determinado	1.916.842,52	0,00	1.916.842,52	0,00	1.916.842,52
3190-34 – Outras despesas Pessoal-contratos Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-16 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	0,00	26.279,92	26.279,92	0,00	26.279,92
3190-13 – Obrigações Patronais (RGPS)	243.728,77	0,00	243.728,77	64.976,97	308.705,74
3191-13 – Obrigações Patronais (RPPS) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	8.136,74	8.136,74
Despesas com pessoal – 3190-36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da despesa com pessoal	8.917.255,90	188.695,80	9.105.951,70	461.363,96	9.567.315,66
Receita Corrente Líquida					22.870.449,21
% da despesa s/ a RCL	39,00%	0,83%	39,83%	2,02%	41,85%
Limite legal			54,00%	6,00%	60,00%
Situação			Regular	Regular	Regular

Fonte: Consolidação geral da despesa (fl. 46 -TCE).

<sup>1</sup> Valor referente à parte patronal para a previdência própria – Câmara Municipal, não contabilizada no Anexo 02 (fl. 46-TCE da Prefeitura) e contabilizado no Anexo 02 da Câmara Municipal – processo 7450-09.ca.gestão Câmara.

### ANEXO 07 – ENSINO

#### Quadro 01 – Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – 2008

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	1.854.148,80
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	246.919,75
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	407.216,94
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	842.632,31
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	357.379,80
Juros e multas provenientes de Impostos	0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Transferências	12.671.223,71
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	7.454.144,25
Cota Parte ICMS	4.702.571,86
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.713,48
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	132.419,83
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	341.374,29
Cota Parte IOF sobre o ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base	14.525.372,51

Descrição	Valor (R\$)
Valor mínimo – 25% (Ensino)	3.631.343,13

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita (fl.82 -TCE)

### Quadro 02 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

(art.212,CF) – 2008.

Descrição	Valor(R\$)
Total despesa empenhada no ensino – função 12 – Anexo 13 – ca de governo – processo 9.073-5/09.	5.528.701,70
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios).	0,00
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e FUNDEB) – fls.101/102/103-TCE – processo 9073-5/2009..	444.675,22
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	5.084.026,48
(+) despesas liquidadas em 2008 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e FUNDEB (fl. 167-TCE – processo 9.073-5/2009.).	19.475,00
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2008 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro 03).	0,00
(+) Despesas intra-orçamentárias ref. à parte patronal da previdência própria do ensino custeadas com recursos próprios.	0,00
(+) Valor retido referente ao FUNDEB	2.230.836,50
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB	2.512.593,92
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino (quadro 04).	259.533,89.
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino. (quadro 06)	91.919,54
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos.	<b>4.470.290,63</b>
<b>Percentual sobre a receita base</b>	<b>30,78%</b>

Descrição	Valor(R\$)
<b>Limite mínimo s/ a receita base</b>	<b>25%</b>
<b>Situação</b>	<b>Regular</b>

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 21-TCE)

**Quadro 03 – Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino - 2008**

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2008	9.699.582,43
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria (fl. -TCE)	3.408.945,66
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas, inclusive educação e saldo da previdência – não foi registrado individualmente)-fl.22-TCE	5.541.908,83
(-)	Depósito de Terceiros	147.042,92
(=)	Disponibilidade	601.685,02
(-)	Restos a pagar processados do Ensino (Recursos próprios) – fls. 101/103-TCE	0,00
(=)	Disponibilidade	601.685,02

**Quadro 04– Convênios e programas destinados ao ensino – 2008.**

Descrição	Nível de ensino	Valor R\$
<b>PROGRAMAS</b>		
PDDE	Fundamental	22.128,40
PNAE	Fundamental	99.118,80
PNATE	Fundamental	27.615,90

<b>SUB-TOTAL</b>		<b>148.863,10</b>
<b>CONVÊNIOS</b>		
Salário Educação	Fundamental	110.670,79
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>110.670,79</b>
<b>TOTAL</b>		<b>259.533,89</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 (fl.82/86 -TCE – processo 9.073-5/2009-ca de governo)

#### Quadro 05 – Despesas liquidadas do FUNDEB.

Valor recebido do FUNDEB	2.512.593,92
(+) Rendimento de aplicações das receitas do FUNDEB (não informado)	0,00
(=) Total da Receita do FUNDEB	2.512.593,92
(-)Disponibilidade financeira do FUNDEB (não informado)	0,00
Despesas liquidadas do FUNDEB	2.512.593,92

Fonte: Comparativo da Receita Arrecadada (fls. 73 -TCE.)

#### Quadro 06– Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino – 2008.

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
3686 e 5042/08	Jean Veiga dos Santos	Serviços de sonorização	2.200,00
71,947,1399/08	Selma F. Da Silva Vilela	Aquisição generos alimentícios	1.180,00
199,3484 e 5189/08	Segate e Galvão	Aquisição generos alimentícios	4.779,50
497,560,912, 920,1857,1916, 2336,2340,2341, 2860,4165,5104/08	L V Moraes	Aquisição generos alimentícios	19.258,13
732,733,1143,1501,1975, 2258,2382, 2582,2805,3120, 3268,3387,3584,	Marques Izamon Machado	Aquisição generos alimentícios	22.074,33

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
3650,3791,4058, 4410,4154,4571, 4717,4718,5119, 5149/08			
911, 2231, 3632, 5083/08	Caetano e Cia Ltda	Aquisição generos alimentícios	32.571,78
1099,1145,2575, 5278.	Supermercado Veneza Ltda.	Aquisição generos alimentícios	9.855,80
<b>Total</b>			<b>91.919,54</b>

Fonte: Relação de empenhos APLIC.

**Quadro 07 – Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do FUNDEB – 2008.**

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do FUNDEB	2.512.593,92
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental.	1.458.914,87
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	58,07%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	Irregular

Fonte: Comparativo da Receita (fls.73) e Comparativo da Despesa – Anexo 11 (fls 91/92-TCE – processo 9073-5/2009 – c.a. governo).

## ANEXO 08 – SAÚDE

### Quadro 01 – Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

(artigos 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c artigo 77, ADCT) – 2008.

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	1.854.148,80
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	246.919,75
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	407.216,94
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	842.632,31
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	357.379,80
Juros e multas provenientes de Impostos	0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
<b>Transferências</b>	<b>12.671.223,71</b>
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	7.454.144,25
Cota Parte ICMS	4.702.571,86
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.713,48
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00

Descrição	Valor (R\$)
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	132.419,83
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	341.374,29
Cota Parte IOF sobre o ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
<b>Total receita base</b>	<b>14.525.372,51</b>
Valor mínimo – 15% (Saúde)	2.178.805,87

Fonte: Comparativo da Receita – Anexo 10 (fls. 82-TCE).

**Quadro 02 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 2008.**

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral).	6.083.188,25
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT n° 875/2005)	714.024,41
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento (fls. 100-TCE – processo 9.073-5/3009-ca governo)	75.163,54
(=)	Total da despesa liquidada (geral).	6.722.049,12
(+)	Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas com recursos próprios.	0,00
(+)	Despesas liquidadas em 2008 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas – fl. 168-TCE-processo 9.073-5/3009-ca governo.	121.890,76
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas referente à saúde e saneamento (quadros 04/05).	3.190.167,10
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas.	0,00

	Descrição	Valor (R\$)
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas.	0,00
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento – quadro 06	29.446,00
(-)	Restos a pagar processados de 2008, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento – quadro 03	0,00
<b>(=)</b>	<b>Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>3.624.326,78</b>
<b>%</b>	<b>Percentual aplicado em saúde</b>	<b>24,96%</b>
	<b>Limite mínimo sobre a receita base</b>	<b>15%</b>
	<b>Situação</b>	<b>Regular</b>

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 21-TCE).

**Quadro 03 – Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde – 2008.**

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2008	9.699.582,43
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria (fl. -TCE)	3.408.945,66
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas, inclusive educação e saldo da previdência – não foi registrado individualmente)-fl.22-TCE	5.541.908,83
(-)	Depósito de Terceiros	147.042,92
<b>(=)</b>	<b>Disponibilidade</b>	<b>601.685,02</b>
(-)	Restos a pagar processados da Saúde (Recursos próprios) – fls.. 101/103-TCE	0,00
<b>(=)</b>	<b>Disponibilidade</b>	<b>601.685,02</b>

**Quadro 04 – Convênios e programas destinados à saúde – 2008.**

Descrição	Valor R\$
<b>PROGRAMAS/TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO SAÚDE</b>	1.915.968,03
<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECUSOS DO SUS</b>	1.274.199,07
<b>TOTAL</b>	<b>3.190.167,10</b>

Fonte: Comparativo da Receita orçada com a arrecadada (fl. 139/141-TCE)

**Quadro 05 – Despesas liquidadas de convênios e de programas referentes à saúde e saneamento.**

Valor recebido dos convênios e programas quadro 04	3.190.167,10
(+) Rendimentos de aplicações financeiras (não informado)	0,00
(=) Total das receitas provenientes de convênios	3.190.167,10
(-) Disponibilidade financeira da saúde (15% FMS e outras vinculadas) – NÃO INFORMADO	0,00
Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde	3.190.167,10

Fonte: Comparativo da Receita (fl 82/86-TCE).

**Quadro 06– Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde – 2008.**

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
4052,4495,4174,4147,4146,4108,4107, 4652,4002,4001,3919,3918,3917,3908, 3854,3803,4756,5323,5322,5043,5041,			

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
5040,4947,4749,4755 a 750, 158, 2553, 3004, 3003, 2987, 2986, 2816, 2815, 3008, 2551, 2513, 2512, 1867, 1437, 727, 662, 3802, 3445, 3741, 3740, 3690, 3689, 3688, 3687, 3152, 3429, 3428, 3342, 3341, 3227, 3160/08	Clínica Radiológica de B G Ltda.	Exames radiológico e toográficos em pacientes	21.675,00
598/08	E R Cantarelli e Cia Ltda	Despesas com hospedagem	990,00
1359/08	Silva Marques Silva ME	Forencimento de refeições	101,00
1356,1928,2335,2749,3251,3647,4077, 4491,5220/08	Lab de análises clínicas N X Ltda	Exames laboratoriais	4.850,00
3001,3314,3798,3799,3823,4004,4005, 4481,4526/08	Alexandre C. M . Fonseca	Consultas e exames	1.830,00
<b>Total</b>			<b>29.446,00</b>

Fonte: Relação de empenhos APLIC.

**ANEXO 09– CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Quadro 01 – Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência – 2008.**

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$	VALOR RETIDO R\$	VALOR RECOLHIDO R\$	VALOR A RECOLHER R\$
			Sem identificação do ano de origem da dívida	
Contribuição de servidores ao regime próprio	30.156,96	452.251,01	441.278,95	41.129,02
Contribuição de servidores ao regime geral	220.327,42	211.394,15	402.673,99	29.047,58

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 88-TCE)

**Quadro 02 – Contribuição patronal aos regimes geral e próprio de previdência – 2008**

DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIORES R\$	VLR EMPENHADO R\$	VLR PAGO R\$		VLR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício	
Contribuição patronal ao regime próprio	Não informado	Não Informado	-	-	-
Contribuição patronal ao regime geral	Não informado	308.705,74	-	-	-

Fonte: Anexo 02 – fl.46-TCE – processo 9073-5/2009-ca.governo

**ANEXO 10 – CÂMARA MUNICIPAL**

**Quadro 01 – Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.**

**Receita Base - 2007 (art. 29-A, CF).**

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	<b>2.549.709,89</b>
Impostos	<b>1.832.745,05</b>
IPTU	242.133,95
IRRF	486.848,09
ITBI	507.807,49
ISSQN	595.955,52
TAXAS	716.964,84
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	261.543,08
Juros e multas da dívida ativa tributária	1,13
Transferências da União	<b>6.447.876,95</b>
FPM	6.163.524,51

Especificação	Valor R\$
ITR	115.066,90
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	36.791,04
CIDE	132.494,50
Transferências do Estado	<b>3.676.262,27</b>
ICMS	3.413.039,58
IPVA	263.222,69
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	<b>12.935.393,22</b>
População do Município	18670
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	8,00%
Valor máximo de repasse	1.034.831,46
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	<b>792.000,00</b>
Valor gasto pela Câmara Municipal	640.266,99

Fonte: Processo 187470-07 – LOA – TCE – Processo 7.450-0/2009 -ca. gestão.rp-câmara – Relatório exercício anterior – processo 7082-3/2008.

**Quadro 02 – Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) – 2008.**

Descrição	Valor (R\$)	Receita base R\$	% sobre a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	675.000,00	12.935.393,32	5,22%	8%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	640.266,99	12.935.393,32	4,95%	8%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	461.363,96	675.000,00	68,36%	70%	Regular

**Fonte:** Balanço Financeiro (fl. 21-TCE) e Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa (fl. 28 -TCE) – c.a. Governo – processo 9.073-5/2009.